



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

DECRETO Nº 7.245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, artigo 7º da Lei nº 8666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

D E C R E T A:

ART. 1º. O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2022 deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

ART. 2º. As requisições de compras de bens e serviços, procedimento licitatórios, materiais permanente e obras, somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de novembro do corrente exercício, ficando a partir desta data, expressamente proibido qualquer emissão de requisição de compras, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação.

§ 1º. Cabe ao Departamento de compras e materiais efetuar as cotações das requisições emitidas nos termos do caput deste artigo, impreterivelmente até a data de 30 de novembro de 2022, e efetuar o processo de geração de nota de empenho via sistema até a mesma data citada deste parágrafo.

§ 2º. Fica expressamente proibida a emissão de nota de empenho, a partir de 30 de novembro de 2022, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação, bem como as despesas vinculadas a recursos vinculadas tendo como fonte de recursos os oriundos do estado e da União, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes.



§ 3º. Fica proibida a concessão de adiantamentos de qualquer natureza, exceto os destinados a área da saúde e Chefia de Gabinete, ficando o responsável pela Secretaria Municipal, a solicitar até a data de 30 de novembro de 2022, o empenhamento estimativo dos valores que serão necessários a continuidade dos trabalhos até o final do exercício, ficando condicionadas as despesas ao limite que foi solicitado o empenho prévio.

§ 4º. Fica proibido o recebimento e a liquidação de notas fiscais outros documentos hábeis para o processo de liquidação a partir da data de 30 de novembro de 2022, sendo de responsabilidade de cada Secretário da pasta a solicitação de bens, materiais e demais itens necessários para continuidade dos trabalhos de sua pasta até o final do presente exercício financeiro, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação, bem como as liquidações vinculadas a recursos vinculados tendo como fonte de recursos os oriundos do estado e da União, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes.

§ 5º. É de responsabilidade do titular de cada Secretaria, as aquisições necessárias para continuidade dos trabalhos de sua pasta, até o final do presente exercício financeiro, respeitado as datas de que se trata caput, devendo todos documentos hábeis para liquidação estar devidamente atestado os recebimentos das aquisições, e também cabe a cada titular de Secretaria o controle de estoque destas aquisições e o fiel cumprimento dos atos necessários para atendimento do disposto neste decreto.

§ 6º. Ficam suspensa a adjudicação de todos processos licitatórios em andamento, a partir de 30 de novembro de 2022, bem como cancelada as reservas de dotações efetuadas para tanto, devendo cada Secretário Municipal atestar a disponibilidade de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de no exercício de 2.023, para continuidade do processo cuja adjudicação somente poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro de 2023, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação, bem como as liquidações vinculadas a recursos vinculados tendo como fonte de recursos os oriundos do estado e da União, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes.

ART. 3º. Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2022, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º. Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, quando se tratar de convênios firmados com outras esferas de governo, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 31/12/2.022, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, devendo o saldo remanescente ser cancelado e reaberto no início do exercício de 2023, mediante abertura de crédito especial ou suplementar por excesso de arrecadação ou superávit financeiro com a devida autorização legislativa, conforme for o caso, mediante prévia solicitação do titular de cada Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

§ 2º. Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2.022 deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, mediante prévia solicitação do titular de cada Secretaria.

§ 3º. Os empenhos não processados referentes a exercícios anteriores a 2022, deverão ser cancelados, salvo os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, mediante documento justificativo emitido pelo Secretário da pasta até a data de 05/12/2022.

§ 4º. Para fins de atendimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, deverá o titular de cada Secretaria se manifestar mediante ofício endereçado a Secretaria de Planejamento e Finanças até a data de 05 de dezembro de 2022, com relação aos empenhos que deverão ser mantidos como restos a pagar não processados e suas respectivas justificativas, e efetuar o cancelamento dos saldos que não serão utilizados no exercício.

ART. 4º. As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe o artigo 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2.023, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

ART. 5º. Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pela Secretaria de Tributação e Fiscalização deverá informar até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2.023, através de ofício, à Secretaria de Planejamento e Finanças os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2.022, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

ART. 6º. Os resultados patrimoniais da autarquia deverão ser incorporados ao balanço geral do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os responsáveis pelas Fundações e Autarquias Municipais, deverão repassar até o dia vinte do mês de janeiro de 2.023, os seus respectivos balanços, à Secretaria de Planejamento e Finanças para efeito da incorporação de que se trata o caput.

ART. 7º. Os restos a pagar ajuizados por fornecedores contra o Município deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando-se os limites legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos deverá informar até o último dia útil do mês de janeiro de 2.023, através de ofício, à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

que ajuizaram ações contra o Município, independentemente de sua época, para efeito do cancelamento e inscrição na Dívida Consolidada de que se trata o caput.

ART. 8º. Fica a Chefia de Gabinete, responsável em dar ciência por escrito e mediante protocolo, deste decreto, a todos titulares de Secretaria Municipal, com ênfase especial ao disposto no artigo 9º do mesmo.

ART. 9º. Em se tratando de necessidade imperiosa, para contratação de despesas que não estão no alcance do presente decreto, cabe a titular de cada Secretaria a solicitação desta despesa, através de requerimento por escrito, acostado de justificativa contendo o fator determinante para esta necessidade imperiosa, bem como qual o fator que possa ocorrer ao erário público e/ou a população Biriguiense caso a mesma não seja contraída ainda neste exercício financeiro, com tempo hábil para sua análise, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias uteis do recebimento da mesma.

ART. 10. Respondem solidariamente como ordenador de despesas nos termos da lei que rege a matéria os titulares de cada Secretaria pelo não cumprimento do disposto neste decreto, sujeitando-se as penalidades previstas em legislação que rege a matéria.

ART. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo